

# PEDOFILIA: A DOENÇA E O CRIME REAL

Gesânia da Silva Pereira\*\*

Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho\*\*\*

## RESUMO:

O presente artigo busca esclarecer a utilização errônea da palavra Pedofilia para caracterizar crimes contra crianças e adolescentes trazem as reais informações e qualificações dos reais crimes que podem ser cometidos contra os menores.

**Palavras-chave:** Pedofilia. Abuso Sexual. Pornografia Infantil.

## Pedofilia: O que realmente é?

A palavra pedofilia tem sua origem etimológica advinda do grego *pedos* que significa criança e *filia* que significa amizade, afeição, amor, atração, podendo então ser entendida como “amor por crianças” e, indo mais além, “atração por crianças”, observando-se esse sentido o entendimento da palavra torna-se outro.

O que se conhece como pedofilia nada mais é do que uma das doenças que faz parte do conjunto de parafilias relacionadas à idade, as denominadas cronofilias. Assim como a nepiofilia, a hebefilia, a efebofilia, a teleiofilia e a gerentofilia.

A pedofilia pode também ser definida como sendo simultaneamente uma doença, um distúrbio e um desvio sexual, de acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde). A existência desta se dá através da atração sexual por parte de um adulto para com uma criança, o simples desejo, independente da realização do ato sexual propriamente dito já estará caracterizando a pedofilia, não sendo necessário, portanto que ocorram relações sexuais para que ela se consume. Atente-se para o fato de que um verdadeiro pedófilo pode nunca haver praticado um crime sexual contra uma criança ou adolescente, bem como alguém que não seja pedófilo pode havê-lo praticado diversas vezes.

---

\*Aluna do 3º (terceiro) ano do turno diurno, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

\*\* Profª. MS da cadeira de Direito Processual Penal I da Faculdade de Direito de Varginha.

Há que se ressaltar que não existe na Legislação brasileira nenhum crime intitulado “pedofilia”. O que realmente acontece é uma adoção equivocada dos termos utilizados erroneamente pela mídia televisiva e escrita para tipificar uma espécie de crime contra crianças. Equivocado também é reconhecer igualmente a existência de figuras como “roubo qualificado” (Que não tem previsão legal), “sequestro relâmpago”, “crime organizado” (Uma vez que não há crime desorganizado), entre outros.

Fala-se em pedofilia como crime praticado por um pedófilo apenas e tão somente pela assimilação do termo através do que é passado pela imprensa. Um exemplo dessa distorção do termo, e até mesmo a notícia ou fato que culminou a utilização da palavra pedofilia para tipificar uma espécie de crime foi o que aconteceu há alguns anos com o recém-falecido astro do Pop Michael Jackson, onde ele em uma entrevista declarou “gostar muito de crianças e até dormir com elas em sua própria cama”. Isso foi um prato cheio para os repórteres, onde um deles classificou Michael como um pedófilo dando à palavra ares de crime praticado contra menores.

Saliente-se que o que pode ser considerado crime são as conseqüências provindas do comportamento de um pedófilo, ou até mesmo qualquer outra pessoa que venha a praticar ato imoral e abusivo contra crianças e adolescentes, que firam a lei penal.

### **Então, qual é o crime?**

Diz a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIX que “Não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”.

No Código Penal Brasileiro, com advento da lei 12.015 de 07 de agosto de 2009, temos alguns crimes que podem ser praticados contra crianças, sendo estes realizados por qualquer pessoa. Estão eles elencados nos artigos: 213 caput , §§ 1º e 2º - Estupro; 215 – Violação Sexual Mediante Fraude; 217-A – Crime contra Vulnerável; 218-A – Favorecimento da Prostituição ou Outra forma de Exploração Sexual de Vulnerável; 233 – Ato Obsceno; 234 – Escrito ou Objeto obsceno. Também a ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) traz outros crimes que podem ser praticados

contra crianças elencados nos artigos 232, 241,242 e 243. Ressalte-se que os eventuais autores não são mencionados como pedófilos.

Tendo isso em vista, qual seria o correto? De certa forma, a terminologia correta seria “abuso sexual de crianças e adolescentes”, embora legalmente não exista tal termo no Código Penal.

### **O Abuso Sexual e suas Consequências Para o Menor**

Abuso sexual contra menores é qualquer ato inconveniente e atentatório à moral praticado contra criança ou adolescente levada a cabo por um adulto ou por outra criança mais velha. Isto pode significar, além da penetração vaginal ou anal na criança, também tocar seus genitais ou fazer com que a criança toque os genitais do adulto ou de outra criança mais velha, ou o contacto oral-genital ou, ainda, roçar os genitais do adulto com a criança.

Em sentido estrito é ato sexual realizado por meio de força, coação irresistível, chantagem, abuso do pátrio poder ou utilização de substâncias ou benefício que dificultem ou reduzam o discernimento da criança. É ato legalmente punido independente da violência real.

Em sentido amplo, pode-se entender como qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, incentivo à prostituição, turismo sexual, rufianismo e a pornografia infantil.

Segundo Ballone GJ, em seu artigo Abuso Sexual Infantil, as crianças sexualmente abusadas apresentam seqüelas:

As principais seqüelas do abuso sexual são de ordem psíquica, sendo um relevante fator na história da vida emocional de homens e mulheres com problemas conjugais, psicossociais e transtornos psiquiátricos. Em nível de traços no desenvolvimento da personalidade, o abuso sexual infantil pode estar relacionado a futuros sentimentos de traição, desconfiança, hostilidade e dificuldades nos relacionamentos, sensação de vergonha, culpa e auto-desvalorização, à baixa autoestima à distorção da imagem corporal, Transtorno Borderline de Personalidade e Transtorno de Conduta.

## **Pornografia Infantil, sua Divulgação e Posse**

Pornografia infantil é uma espécie ilegal de pornografia onde fotos e outros materiais eróticos contendo imagens de crianças e adolescentes são utilizadas. As Nações Unidas definem pornografia infantil como “qualquer representação, por quaisquer meios, de uma criança em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para propósitos principalmente sexuais”(Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o Tráfico de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil – Artigo 2º, “c”).

Legalmente no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 241 prevê que é crime “apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente” abrangendo a divulgação desse tipo de material na internet constituindo crime equivalente, com pena de reclusão de 2 a 6 anos (ECA, artigo 241, § 1º, III). No país, a simples posse de material contendo pornografia infantil constitui crime, bem como a simples navegação em páginas da internet contendo pornografia infantil.

## **Conclusão**

A forma com que os meios de comunicação usam o termo “pedofilia” em vez de “abuso sexual contra menores” pode ter consequências muito maiores do que simplesmente trocar “cracker” por “hacker”, por exemplo, uma vez que o que se confunde é uma condição psicológica com um ato criminoso. É bem possível que um sujeito seja pedófilo ou possua atração “primária” por crianças ou adolescentes, mas que jamais tenha externado isso, conservando o referido fenômeno consigo. Por outro lado, é bem possível que um sujeito que não sofra da referida doença haja praticado um ou mais crimes contra crianças ou adolescentes.

A mídia tem o dever de informar, mas tendo, ao mesmo tempo, a precaução recomendada por todo e qualquer manual de redação para não desinformar. Observam-se muitos juristas advogados e outras pessoas que atuam nas áreas

jurídicas – não somente os civis “leigos” no quesito Direito - , até mesmo os mais renomados equivocadamente utilizando-se de tal termo para designar o crime. A mídia, como qualquer um pode errar, mas o que não se pode é reincidir no erro. Não bastasse, com a disseminação doentia de imagens contendo crimes sexuais contra crianças e adolescentes pela internet alcançando os quatro cantos do mundo, por meio de programas de compartilhamento disponíveis para download na rede facilitou a troca absurda de arquivos e propagando cenas repulsivas do gênero por criminosos de diversos países do globo.

Abuso sexual e qualquer outro tipo de violência contra crianças e adolescentes é crime cruel, merecendo ser devida e severamente punido e denunciado por quem toma ciência de tais fatos. Quem cala é tão cruel quanto quem abusa. Hoje em dia há diversas formas de se denunciar:

- Por telefone: Disque 100 - Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Discagem gratuita em todo o território nacional.

- Polícia: Em caso de flagrante, a polícia deve ser acionada imediatamente.

- Conselhos tutelares: Os conselhos tutelares foram criados para zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. A eles cabe receber a notificação e analisar a procedência de cada caso, visitando as famílias. Se for confirmado o fato, o Conselho deve levar a situação ao conhecimento do Ministério Público.

- Varas da Infância e Juventude: Em municípios onde não há conselhos tutelares, as Varas da Infância e Juventude podem receber as denúncias.

- Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, Delegacias da Mulher também podem receber queixas.

- Pela Internet: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente: [www.cedeca.org.br](http://www.cedeca.org.br) ; Campanha Nacional de Combate à Pedofilia na Internet: [www.censura.com.br](http://www.censura.com.br) .

- Departamento da Polícia Federal: aceita denúncia clicando em "fale conosco" ou pelo e-mail: [dcs.dpf.gov.br](mailto:dcs.dpf.gov.br) .

- Ministério da Justiça: Aceita denúncia pelo e-mail: [crime.internet@dpf.gov.br](mailto:crime.internet@dpf.gov.br) ou em "fale conosco" no site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) .

- Rede Nacional de Direitos Humanos: [www.rndh.gov.br](http://www.rndh.gov.br) .

## Referências Bibliográficas

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: Aspectos Psicológicos e Penais**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BALLONE GJ - **Abuso Sexual Infantil**, in. PsiqWeb, Internet, disponível em <http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html> > 2003.

MORAES, Bismael B. **Pedofilia não é crime**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.12, n.143, p. 3, out. 2004.

BRUTII, Roger Spode. **Pedofilia não é crime!?** Disponível em <http://www.lfg.com.br> > 11 de setembro de 2009.

Wikipédia, Enciclopédia Livre. <http://en.wikipedia.org/wiki/Pedophilia> & [http://pt.wikipedia.org/wiki/Pornografia\\_infantil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Pornografia_infantil) >.

**Código Penal Brasileiro**, editora saraiva 2008.

**Lei nº. 8.069** de 13 de julho de 1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente**

**Lei nº. 12.015** de 17 de agosto de 2009. – Alterações no Código Penal brasileiro. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09> >.